



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
2.º DISTRITO POLICIAL DE PONTA GROSSA

RELATÓRIO

1 - FATOS

O presente Inquérito Policial foi instaurado com o escopo de apurar a prática do crime de maus-tratos a animais qualificado, quando se trata de cão e gato, na modalidade consumada, conforme delineado no artigo 32, § 1.º-A, da Lei n.º 9.605/1998, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.064/2020.

A investigação penal teve início a partir da lavratura do Boletim de Ocorrência Inicial n.º 312037/2026, datado de 06/03/2026, emitido para a verificação de denúncias amplamente veiculadas na mídia local, inclusive com registro audiovisual exibido em telejornais, que noticiavam o abandono e o descarte irregular de cães em via pública por uma equipe veterinária. Posteriormente, constatada a identidade de objeto e partes, promoveu-se a apensação do Inquérito Policial n.º 141105/2026 (Processo Projudi n.º 0010950-82.2026.8.16.0019) a este procedimento de n.º 106613/2026 (Processo Projudi n.º 0008975-25.2026.8.16.0019) para evitar duplicidade de atos processuais.

Os fatos investigados remontam ao período compreendido entre os dias 05/03/2026 e 06/03/2026, na Travessa A, bairro Boa Vista, no município de Ponta Grossa/PR. Conforme a materialidade demonstrada nos autos pelas imagens de câmeras de segurança da região e mídias gravadas ("Funcionários soltando os cachorros.mp4"), funcionários de uma empresa prestadora de serviços médico-veterinários pararam um veículo utilitário na referida via pública e soltaram, ao relento e de forma totalmente desamparada, animais que estavam sob a custódia técnica da pessoa jurídica. Os espécimes caninos foram identificados como "Primor" e "Menina/Zuleide". Ambos haviam sido recolhidos previamente para a realização de procedimentos cirúrgicos no âmbito do convênio firmado para a operacionalização do Centro de Referência para Animais em Risco (CRAR), órgão vinculado à Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Elaborado por: Derick Moura Jorge



000010661320260039000000000100050001

PCPR

Avenida João Manoel Dos Santos Ribas, nº 677, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR - CEP 84.051-410
Fone: (42) 3219-2750 Fax: (42) E-mail: 13sdp.2dppontagrossa@pc.pr.gov.br

Página: 1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
2.º DISTRITO POLICIAL DE PONTA GROSSA

A investigação detalhada demonstrou que a referida prestação integrada de serviços, que engloba o manejo, albergagem, transporte, vacinação, microchipagem e a execução de procedimentos cirúrgicos, foi objeto de planejamento administrativo estruturado no ano anterior. A Coordenação do CRAR e a Diretoria de Vigilância em Saúde formalizaram a demanda em 14 de julho de 2025, por meio do Processo SEI n.º SEI083731/2025, justificando a imperiosa necessidade de ampliação do controle populacional ético e humanitário de cães e gatos, em estrito cumprimento à Lei Federal n.º 13.426/2017. No curso do levantamento de preços da fase interna da referida contratação pública, as empresas "Clinicão Clínica Veterinária Popular Ltda" (CNPJ 15.311.126/0001-54), "Dengoso e Manhosos Clínica Veterinária Ltda" e "Joipets Clínica Veterinária Ltda" apresentaram propostas comerciais para compor o mapa de estimativas orçamentárias. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) fixou o valor da contratação anual estimada em R\$ 10.704.422,37, resultando em um montante globalizado de R\$ 32.113.267,11 para o período de 36 meses. Consolidou-se como vencedora da licitação e gestora dos serviços a empresa Clinicão Clínica Veterinária Popular Ltda.

A despeito do vultoso aporte financeiro destinado a assegurar o bem-estar e o manejo humanitário dos animais em situação de risco, as vistorias técnicas e os laudos periciais colacionados comprovaram de forma exaustiva que a empresa contratada vinha operando em condições de flagrante insalubridade e grave descumprimento dos protocolos sanitários e regulamentos do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/PR). O Conselho Municipal de Proteção dos Animais (CMPDA) e a Comissão de Fiscalização formularam relatórios técnicos circunstanciados.

A testemunha Barbara Graciela Mauricio, médica veterinária atuante na fiscalização técnica, asseverou em depoimento que as instalações da clínica Clinicão ostentavam irregularidades severas. Na primeira vistoria realizada em dezembro, constatou-se a existência de apenas um espaço de internamento geral dotado de oito baias, cujas dimensões eram manifestamente incompatíveis com o porte dos animais acolhidos, impedindo que um cão de grande porte (como um pastor alemão) ficasse em pé ou executasse o movimento de rotação mínima sobre o próprio eixo. Verificou-se o confinamento conjunto de felinos e caninos no

Elaborado por: Derick Moura Jorge



000010661320260039000000000100050001

PCPR

Avenida João Manoel Dos Santos Ribas, nº 677, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR - CEP 84.051-410
Fone: (42) 3219-2750 Fax: (42) E-mail: 13sdp.2dppontagrossa@pc.pr.gov.br

Página: 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
2.º DISTRITO POLICIAL DE PONTA GROSSA

mesmo recinto, gerando estresse extremo. Ademais, constatou-se a presença de um felino diagnosticado com esporotricose (zoonose de alto potencial infectocontagioso) alojado na enfermaria comum sem qualquer isolamento, barreira sanitária ou avisos de advertência para o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), contrariando as normas operacionais básicas.

Em vistorias subsequentes, a empresa Clínica instalou caixas de contenção idênticas às utilizadas em estabelecimentos de banho e tosa na área de pós-operatório imediato. Tais caixas eram desprovidas de espaço adequado e possuíam estrutura que inviabilizava a higienização, provocando o alojamento de animais sobre dejetos, urina, sangue e vômito logo após passarem por intervenções cirúrgicas.

A degradação técnica atingiu o ápice na seara dos procedimentos cirúrgicos e no descarte de resíduos biológicos. A fiscalização localizou, na área de lavagem e expurgo da clínica, uma parafusadeira de uso puramente doméstico, confeccionada em plástico, contendo brocas oxidadas e enferrujadas. A perícia técnica e os exames laboratoriais confirmaram que esse instrumento industrial inadequado foi utilizado na realização de uma cirurgia ortopédica complexa de osteossíntese no canino denominado "Wanderley". O prontuário e os exames pós-operatórios do animal demonstraram o desenvolvimento de uma infecção óssea fulminante (osteomielite), com deiscência severa da sutura e exalação de forte odor fétido. A análise microbiológica de fragmentos coletados do canino isolou cepas bacterianas típicas de contaminação por infecção hospitalar, decorrentes da total ausência de esterilização dos materiais e da negligência na higienização da mesa cirúrgica e das mãos dos cirurgiões responsáveis, o que quase ensejou a necessidade de amputação do membro do animal.

Apurou-se, outrossim, que os kits cirúrgicos eram armazenados sem etiquetas de controle de autoclavagem e sem a indicação da data de esterilização. Na área externa de secagem, a fiscalização localizou dois freezers contendo carcaças e cadáveres de animais acondicionados de forma irregular, sem identificação biológica, posicionados em total contiguidade com bombonas destampadas de descarte de materiais perfurocortantes e, de forma estarrecedora, ao lado de duas cadelas lactantes com suas respectivas ninhadas de

Elaborado por: Derick Moura Jorge



000010661320260039000000000100050001

PCPR

Avenida João Manoel Dos Santos Ribas, nº 677, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR - CEP 84.051-410
Fone: (42) 3219-2750 Fax: (42) E-mail: 13sdp.2dppontagrossa@pc.pr.gov.br

Página: 3



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
2.º DISTRITO POLICIAL DE PONTA GROSSA

filhotes recém-nascidos, dentre os quais foi encontrado um filhote em estado de *rigor mortis* (morto) sem qualquer assistência clínica.

No que tange especificamente aos caninos "Primor" e "Menina/Zuleide", alvos do descarte em via pública, os relatórios técnicos demonstraram que os animais foram submetidos à cirurgia de castração sem que fosse realizada a necessária tricotomia (depilação cirúrgica da região). Os médicos veterinários Dr. Vinicius de Paula Maia e Dr. Rodrigo Tozetto, que prestaram atendimento clínico posterior aos animais resgatados, atestaram que a ausência de tricotomia contamina diretamente o sítio cirúrgico, pois os pelos acumulam sujidades e secreções, inviabilizando a eficácia de soluções antissépticas e introduzindo patógenos diretamente na incisão e na corrente sanguínea, potencializando quadros de sepse. Verificou-se que os investigados não instituíram o protocolo obrigatório de acesso venoso periférico patente durante o procedimento, impossibilitando a administração emergencial de fármacos de suporte em caso de parada cardiorrespiratória ou choque anafilático.

Após o ato cirúrgico, os caninos não foram submetidos a qualquer período de monitoramento ou recuperação pós-operatória. Pelo contrário, foram imediatamente inseridos em um veículo e soltos na Vila Mezzomo, local ermo, desprovido de habitações imediatas e margeado por uma linha férrea ativa, situado a mais de 7 quilômetros de distância do Terminal de Oficinas, localidade apontada como a área de vivência e segurança comunitária dos animais. Quando resgatados por protetores independentes e pelo Grupo Fauna de Proteção aos Animais, os cães encontravam-se em estado severo de desidratação, expostos a intempéries climáticas, sem provimento de água ou alimentação, e com as incisões cirúrgicas de castração completamente abertas e com deiscência de pontos. A exposição de feridas cirúrgicas cruas e sem cicatrização, combinada com a ausência de colares elizabetanos de proteção, gerou sofrimento físico agudo e risco iminente de miíases (infestação por larvas de moscas) e infecções bacterianas secundárias, além de expor os espécimes, debilitados pelo efeito anestésico e pelo trauma operatório, ao risco real de atropelamento ferroviário ou agressões por outros cães territorialistas.

Elaborado por: Derick Moura Jorge



000010661320260039000000000100050001

PCPR

Avenida João Manoel Dos Santos Ribas, nº 677, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR - CEP 84.051-410
Fone: (42) 3219-2750 Fax: (42) E-mail: 13sdp.2dppontagrossa@pc.pr.gov.br

Página: 4



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
2.º DISTRITO POLICIAL DE PONTA GROSSA

Ouidos formalmente por videoconferência perante esta autoridade de Polícia Judiciária, os médicos veterinários e declarantes Bruno Gerytch Pitela, Breno Koehler de Oliveira e Victor Hugo Colino buscaram esquivar-se de suas responsabilidades legais.

O senhor Breno Koehler de Oliveira, contratado como médico veterinário plantonista desde dezembro de 2025, aduziu que as decisões estruturais e a higienização de materiais competiam unicamente aos responsáveis técnicos e à gerência, alegando não acompanhar as vistorias regulamentares.

O senhor Victor Hugo Colino, qualificado como médico veterinário e Diretor/Responsável Técnico da pessoa jurídica Clínica perante o CRAR, aduziu que sua atuação restringia-se ao âmbito burocrático e documental, asseverando de forma genérica que os termos de soltura por ele subscritos baseavam-se em supostas "altas médicas" outorgadas pelos plantonistas.

O senhor Bruno Gerytch Pitela, cirurgião veterinário diretamente vinculado aos procedimentos operatórios da clínica, flagrantemente apontado como um dos profissionais presentes no transcorrer das irregularidades reportadas nos prontuários, como no caso do cão "Wanderley", também rechaçou sua ingerência direta sobre o descarte dos animais.

A análise das fichas de atendimento revelou, ainda, fraudes documentais deliberadas na triagem da clínica, pois o canino "Primor" e a cadela "Menina/Zuleide" foram inseridos falsamente no sistema informatizado como vítimas de "atropelamento", constando como solicitante fictícia uma cidadã de nome "Claudete", cujo número telefônico cadastrado pertencia a um cidadão residente em comarca diversa, totalmente alheio aos fatos, com o nítido propósito de camuflar o recolhimento indiscriminado e justificar o faturamento de procedimentos cirúrgicos complexos e diárias de internamento contra o erário municipal.

É o relato.

2 – CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Elaborado por: Derick Moura Jorge



000010661320260039000000000100050001

PCPR

Avenida João Manoel Dos Santos Ribas, nº 677, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR - CEP 84.051-410
Fone: (42) 3219-2750 Fax: (42) E-mail: 13sdp.2dppontagrossa@pc.pr.gov.br

Página: 5



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
2.º DISTRITO POLICIAL DE PONTA GROSSA

Em estrita observância ao princípio da cooperação institucional e dando pleno cumprimento à requisição de diligências exarada pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa (mov. 18.1), esta Autoridade de Polícia Judiciária procedeu à execução de todas as providências solicitadas, conforme se informa de forma individualizada a seguir.

No que tange ao item 1 do requerimento ministerial, formalizou-se a juntada integral aos autos dos prontuários médico-veterinários referentes aos procedimentos de castração, bem como as fichas de resgate, adoção e soltura dos caninos "Primor" e "Menina/Zuleide", todos obtidos junto à Coordenação do CRAR e à empresa Clínica por meio de requisição oficial direta.

Quanto ao item 2 da cota ministerial, foram qualificados formalmente e interrogados os representantes legais e médicos veterinários da empresa Clínica Veterinária Popular Ltda, os quais apresentaram suas versões de defesa sobre as cirurgias, as condições físicas dos animais e o protocolo de soltura.

No tocante ao item 3, efetuou-se a oitiva aprofundada de todas as testemunhas e profissionais técnicos que prestaram atendimento clínico posterior ou que presenciaram as irregularidades operacionais, destacando-se os depoimentos formais prestados sob videoconferência pelos médicos veterinários Dr. Vinicius de Paula Maia e Dr. Rodrigo Tozetto, e pela médica veterinária fiscalizadora Dra. Barbara Graciela Mauricio, cujas declarações técnicas consolidaram a prova da materialidade do crime de maus-tratos.

Por fim, quanto ao item 4, procedeu-se à oitiva formal da munícipe da região do Terminal de Oficinas, senhora Telma dos Santos Pdzeiurska, funcionária atuante junto à empresa VCG. Em suas declarações unificadas por videoconferência, a depoente esclareceu com precisão que a cachorra de nome "Menina/Zuleide" residia há tempos nas redondezas da VCG, sendo um animal comunitário saudável, monitorado e alimentado pelos trabalhadores locais. Relatou que os funcionários já haviam deliberado e se organizado para adotá-la de forma definitiva, adquirindo inclusive medicamentos para o tratamento de sarna demodécica que a acometia, restando ceifada tal possibilidade em virtude do recolhimento indevido e do

Elaborado por: Derick Moura Jorge



000010661320260039000000000100050001

PCPR

Avenida João Manoel Dos Santos Ribas, nº 677, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR - CEP 84.051-410
Fone: (42) 3219-2750 Fax: (42) E-mail: 13sdp.2dppontagrossa@pc.pr.gov.br

Página: 6



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
2.º DISTRITO POLICIAL DE PONTA GROSSA

descarte criminoso perpetrado pela empresa contratada.

3 – CONCLUSÕES E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O arcabouço indiciário coligido no curso da presente investigação criminal confere arrimo inabalável à materialidade delitiva e aos veementes indícios de autoria que pesam em desfavor dos senhores Bruno Gerytch Pitela, Breno Koehler de Oliveira e Victor Hugo Colino, assim como da pessoa jurídica Clínica Veterinária Popular Ltda..

A conduta perpetrada pelos investigados amolda-se com perfeição técnica e tipicidade formal e material ao crime tipificado no artigo 32, § 1.º-A, da Lei n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), com a redação conferida pela Lei n.º 14.064/2020.

A fundamentação para o indiciamento dos três profissionais assenta-se em bases técnico-jurídicas exaustivas e profundas, afastando qualquer alegação de ausência de dolo ou mera irregularidade administrativa. O bem jurídico tutelado pela norma penal em comento é a fauna e, em última análise, a integridade física e o bem-estar dos animais sencientes, categorizados constitucionalmente como seres protegidos contra práticas de crueldade (artigo 225, § 1.º, inciso VII, da Lei Maior).

O dolo genérico e a manifesta torpeza na execução das condutas restaram plenamente evidenciados. Os indiciados, na qualidade de médicos veterinários e cientistas detentores do conhecimento biológico e patológico, sabiam, ou tinham a obrigação técnica e legal de saber, que a submissão de animais a cirurgias invasivas de grande porte sem as condições mínimas de assepsia, seguida do imediato descarte em via pública com feridas operatórias abertas, pontos rompidos, sem analgesia, sem suporte de barreira (colar) e sem alimentação, submetia os caninos a um martírio físico e psicológico atroz, expondo-os à morte por infecção, hemorragia, predação ou acidentes ferroviários.

A responsabilidade penal penaliza os investigados sob a ótica da concorrência de condutas e da quebra de deveres jurídicos fundamentais:

Elaborado por: Derick Moura Jorge



000010661320260039000000000100050001

PCPR

Avenida João Manoel Dos Santos Ribas, nº 677, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR - CEP 84.051-410
Fone: (42) 3219-2750 Fax: (42) E-mail: 13sdp.2dppontagrossa@pc.pr.gov.br

Página: 7



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
2.º DISTRITO POLICIAL DE PONTA GROSSA

- **Victor Hugo Colino:** Na condição de Diretor e Responsável Técnico (RT) da empresa Clínica perante o CRAR, ostentava o dever legal e normativo de garantir a estrita observância das resoluções do CFMV/CRMV e das diretrizes sanitárias da ANVISA nas dependências do estabelecimento. Ao subscrever termos de soltura e autorizar a liberação de animais em pós-operatório imediato, com deiscência de pontos e sem cicatrização, agiu com dolo direto ao cancelar o descarte irregular, operando o sistema de forma a conferir aparência de legalidade a uma prática intrinsecamente cruel e fraudulenta.
- **Bruno Gerytch Pitela:** Como médico veterinário cirurgião diretamente executor das intervenções operatórias, violou os mais basilares preceitos da medicina veterinária. A execução de cirurgias sem tricotomia, sem acesso venoso, e a utilização deliberada de instrumental industrial contaminado (parafusadeira doméstica com brocas enferrujadas) em procedimentos ortopédicos configuram, por si sós, atos de severo flagelo, ferimento e mutilação qualificada do animal. Sua concorrência para o crime perfectibiliza-se na produção direta das lesões e na entrega dos pacientes cirúrgicos à equipe de descarte sem a concessão de alta médica idônea.
- **Breno Koehler de Oliveira:** Na qualidade de médico veterinário plantonista, possuía o dever de assistência contínua aos animais internados nas alas de recuperação e enfermaria. Sua conduta omissiva e comissiva caracterizou-se pela anuência com o confinamento degradante de animais em caixas de tosa repletas de dejetos e pela convivência direta com a retirada dos cães operados para fins de abandono em via pública. A coautoria desenha-se na facilitação do fluxo de descarte e na deliberada omissão de socorro aos animais sob sua guarda imediata.

A alegação de cumprimento do protocolo comunitário "CED" (Captura, Esterilização e Devolução) evocado pela defesa não encontra qualquer respaldo fático ou jurídico, transmutando-se em patente tese de justificação de abusos. O protocolo "CED", reconhecido internacionalmente como ferramenta ética de controle populacional, pressupõe,

Elaborado por: Derick Moura Jorge



000010661320260039000000000100050001

PCPR

Avenida João Manoel Dos Santos Ribas, nº 677, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR - CEP 84.051-410
Fone: (42) 3219-2750 Fax: (42) E-mail: 13sdp.2dppontagrossa@pc.pr.gov.br

Página: 8



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
2.º DISTRITO POLICIAL DE PONTA GROSSA

de forma cogente e cumulativa, a plena recuperação cirúrgica do animal em ambiente assepticizado, a completa cicatrização da parede abdominal e cutânea, a aplicação de identificação microchipada idônea e, por fim, a devolução rigorosa do espécime ao exato ponto de origem de sua captura, onde possui nicho territorial e tutores comunitários aptos a providenciar-lhe subsistência.

A soltura de animais com feridas abertas, em quadrante geográfico totalmente diverso (Vila Mezzomo), desprovido de qualquer monitoramento e adjacente a linhas férreas, desnatura por completo o instituto do "CED", configurando ato inequívoco de abandono cruel e descarte de resíduos vivos.

Destaque-se que as condutas dos indiciados geraram concorrência causal para os resultados lesivos graves documentados nos prontuários dos caninos "Primor", "Menina/Zuleide" e "Wanderley", configurando o nexo de causalidade material entre a quebra da técnica profissional e o sofrimento agudo imposto aos animais. As fraudes documentais apuradas nas fichas de triagem (inserção de dados falsos de atropelamento e nomes de solicitantes inexistentes) revelam a nítida intenção de mascarar os maus-tratos e auferir vantagens financeiras ilícitas no bojo da execução do contrato público n.º SEI083731/2025, com implicações na esfera do patrimônio público e da fé pública .

Ante o exposto, considerando presentes a prova indubitável da materialidade e os contundentes indícios de autoria, este signatário formaliza o **INDICIAMENTO** dos senhores:

- 1. BRUNO GERYTCH PITELA**, já qualificado nos autos;
- 2. BRENO KOEHLER DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos;
- 3. VICTOR HUGO COLINO**, já qualificado nos autos;

Todos como incurso nas sanções do **artigo 32, § 1.º-A, da Lei n.º 9.605/1998**.

Aprofundando a persecução penal e inovando na aplicação da responsabilidade penal ambiental, formaliza-se outrossim o indiciamento da pessoa jurídica **CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA**, devidamente qualificada nos autos.

Elaborado por: Derick Moura Jorge



000010661320260039000000000100050001

PCPR

Avenida João Manoel Dos Santos Ribas, n.º 677, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR - CEP 84.051-410
Fone: (42) 3219-2750 Fax: (42) E-mail: 13sdp.2dppontagrossa@pc.pr.gov.br

Página: 9



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
2.º DISTRITO POLICIAL DE PONTA GROSSA

A responsabilização criminal de pessoas jurídicas por crimes ambientais encontra agasalho constitucional expresso no artigo 225, § 3.º, da Constituição Federal de 1988, o qual preceitua que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. No plano infraconstitucional, a possibilidade de imputação penal a entes coletivos restou devidamente regulamentada pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), aplicável aos crimes contra a fauna, como os maus-tratos.

A aplicação prática de tal dispositivo ao caso em tela evidencia-se de forma concreta, preenchendo com perfeição os requisitos da dupla imputação e da teoria da realidade ou da instituição. O crime de maus-tratos qualificado contra cães foi perpetrado de forma sistemática a partir de decisões gerenciais e técnicas tomadas diretamente por seus representantes legais e administradores contratuais, especificamente pelo Diretor e Responsável Técnico e pelo Gestor Administrativo, os quais detinham o poder de direção e gerência das rotinas da clínica.

A atuação criminososa operou-se no interesse direto e em benefício financeiro e operacional da entidade Clínica. Ao economizar insumos básicos de biossegurança, deixando de realizar tricotomias obrigatórias, omitindo a instalação de acessos venosos periféricos e utilizando ferramentas domésticas de plástico sem esterilização (parafusadeira comum com brocas oxidadas), a pessoa jurídica maximizou fraudulentamente suas margens de lucro no bojo do contrato público n.º SEI083731/2025 firmado com o município de Ponta Grossa.

Ademais, o descarte e a soltura imediata dos animais recém-operados em via pública interessava diretamente à logística empresarial da firma coletiva, eis que liberava espaço em suas exíguas baias de contenção para o recebimento de novos animais, permitindo o faturamento em massa de cirurgias sem o ônus operacional de manter leitos de internação, medicação pós-cirúrgica, alimentação e cuidados de enfermagem pós-operatória. O proveito institucional da pessoa jurídica consolidou-se, de forma perversa, por meio do faturamento

Elaborado por: Derick Moura Jorge



000010661320260039000000000100050001

PCPR

Avenida João Manoel Dos Santos Ribas, n.º 677, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR - CEP 84.051-410
Fone: (42) 3219-2750 Fax: (42) E-mail: 13sdp.2dppontagrossa@pc.pr.gov.br

Página: 10



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
2.º DISTRITO POLICIAL DE PONTA GROSSA

fraudulento de diárias e intervenções sob a falsa rubrica de "atropelamento" no sistema municipal, fraudando a fiscalização com o uso de nomes de terceiros falsos.

Desse modo, restando demonstrado que as condutas típicas derivaram de decisões de seus órgãos de comando e reverteram em benefício econômico da pessoa jurídica, firma-se o **indiciamento de CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA como incurso nas sanções do artigo 32, § 1.º-A, da Lei n.º 9.605/1998.**

Por fim, considerando que o transcorrer das investigações criminais descortinou indícios veementes de fraudes no sistema informatizado de triagem do hospital, inserção de dados falsos em prontuários e potenciais desvios de finalidade e direcionamento econômico na execução do Processo Licitatório SEI n.º SEI083731/2025, esta autoridade de Polícia Judiciária **determina que cópia integral do presente procedimento policial unificado seja formalmente encaminhada ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) – Núcleo Regional de Ponta Grossa.** O envio visa subsidiar a instauração de procedimento autônomo e especializado para a apuração aprofundada de eventuais crimes contra a Administração Pública, fraudes licitatórias, crimes contra a ordem econômica e corrupção sistêmica envolvendo a descentralização de serviços veterinários no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Confeccionado o relatório previsto no artigo 10, §1º, do Código de Processo Penal, dou por concluído o presente inquérito policial, encaminhando os autos a Vossa Excelência para que seja, posteriormente, submetido à apreciação do Douto Representante do Ministério Público, consoante preconiza o artigo 16 do Código de Processo Penal

Ponta Grossa, 09 de junho de 2026

DERICK MOURA JORGE,
Delegado(a) de Polícia.

Elaborado por: Derick Moura Jorge



000010661320260039000000000100050001

PCPR

Avenida João Manoel Dos Santos Ribas, nº 677, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR - CEP 84.051-410
Fone: (42) 3219-2750 Fax: (42) E-mail: 13sdp.2dppontagrossa@pc.pr.gov.br

Página: 11



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
2.º DISTRITO POLICIAL DE PONTA GROSSA

Documento assinado eletronicamente por Derick Moura Jorge:06776101906, em 09/06/2026 12:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Elaborado por: Derick Moura Jorge



000010661320260039000000000100050001

PCPR

Avenida João Manoel Dos Santos Ribas, nº 677, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR - CEP 84.051-410
Fone: (42) 3219-2750 Fax: (42) E-mail: 13sdp.2dppontagrossa@pc.pr.gov.br

Página: 12